



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 16 de junho de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **VETO Nº 08/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 27 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>27/06</u>/2025.</p> <p>Vereador Samir Bestene Relator</p>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 26/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 08/2025 que vetou integralmente o Projeto de Lei n° 34/2025, que deu origem ao Autógrafo 31/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Samir Bestene

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto integral ao Projeto de Lei n. 34/2025, que deu origem ao Autógrafo n. 31/2025, o qual **“Dispõe sobre a criação do Festival de Cultura, Recreação e Atividade Física em nome da Estrada Dias Martins - Chácara Ipê”**.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

a) Vício de iniciativa, pois o projeto impôs uma obrigação de fazer ao Poder Executivo, desequilibrando a harmonia dos Poderes.

b) Criação de despesas sem a previsão de dotações orçamentárias ou de investimento no Plano Plurianual.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

Inferre-se do art. 66, §§ 1º e 3º da Constituição e do art. 40, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica que o veto pode ocorrer no prazo de 15 dias úteis, nas seguintes hipóteses: inconstitucionalidade, ilegalidade (veto jurídico) ou contrariedade ao interesse público (veto político).



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O veto foi apostado pelo Prefeito tempestivamente.

Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Acrescente-se que as hipóteses de iniciativa reservada previstas na Constituição Federal não podem ser interpretadas de modo ampliativo e devem ser reconhecidas apenas quando houver a necessidade de preservar a independência entre o Executivo e o Legislativo, porquanto a **regra geral é a da iniciativa concorrente** (art. 61 da CF).

O STF já decidiu, em sede de repercussão geral, que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

O Festival de Cultura, Recreação e Atividade Física em nome da Estrada Dias Martins - -Chácara Ipê, deverá ser realizado aos domingos de 15h às 21h, com o objetivo de incentivar as práticas culturais, esportivas e de lazer para a população.

A organização do evento será realizada pela Prefeitura de Rio branco, por meio de secretaria competentes, utilizando-se de estrutura já existente, como Secretaria de Esportes, Fundação de Cultura, etc., podendo valer-se, inclusive, de parcerias com associações de moradores, culturais e de esportes.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



A interdição da via será parcial, somente aos domingos e no horário das 15h às 21h, quando o fluxo de veículos é por demais reduzido.

No caso, verifica-se que o projeto não interfere na organização administrativa do Município, muito menos fixa novas atribuições de órgãos municipais, não havendo, portanto, o que se falar em vício de iniciativa, sendo legalmente possível a iniciativa parlamentar sobre o tema.

Conforme destacado na justificativa da proposição, a iniciativa não gera ônus ao erário municipal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do **Veto n. 08/2025**, que vetou integralmente o Projeto de Lei nº 34/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de junho de 2025.

Vereador **SAMIR BESTENE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Veto Integral n.º 08/2025** foi **REJEITADO** por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Veto Integral n.º 08/2025** e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa